

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESCOLA DE PAIS DE PIRASSUNUNGA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Associação **ESCOLA DE PAIS DE PIRASSUNUNGA** é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com autonomia administrativa e financeira, sediada na rua Pereira Bueno, 189, Centro, Pirassununga, SP, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável, com prazo de duração indeterminado, tendo Foro jurídico na Comarca de Pirassununga, Estado São Paulo, com personalidade jurídica distinta de seus associados.

Artigo 2º. – A Associação **ESCOLA DE PAIS DE PIRASSUNUNGA** terá seu trabalho voltado a famílias no âmbito do Município de Pirassununga, oferecendo-lhes o apoio e o acompanhamento com o fim de buscar o seu desenvolvimento nuclear e social.

Parágrafo único - A Associação **ESCOLA DE PAIS DE PIRASSUNUNGA** não servirá para concorrer ou rivalizar com associações com objetivos semelhantes, e não tem vinculação político-partidária.

Artigo 3º. - A Associação **ESCOLA DE PAIS DE PIRASSUNUNGA** tem como finalidade precípua contribuir direta ou indiretamente para o desenvolvimento das famílias do Município de Pirassununga, ao nível de suas atuações individuais e coletivas.

Para tal fim pretende: I- Proporcionar possibilidades às famílias no sentido de influenciar no curso dos acontecimentos de suas realidades pessoal e comunitária; II - Conscientizar a família de sua potencialidade para criação de novos rumos mudando seu universo nos âmbitos educacional, social, ambiental, cultural e político; III - Congregar as famílias, através de manifestações e ações diretas da Associação, para que se comprometam a propugnar, prioritariamente, pela melhoria da

qualidade de vida em seu núcleo; VI – Proporcionar a ampliação da organização familiar, principalmente entre os conglomerados de vulnerabilidade social, com orientação constante.

Artigo 4º. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em conformidade aos diversos temas de interesse a serem levados à comunidade, reunindo-se em variados locais, sejam escolas, centros comunitários, locais públicos ou privados a serem escolhidos de acordo com a pertinência de cada caso, buscando a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela Associação, atuando prioritariamente nos seguintes itens:

I – Compreensão da importância do planejamento econômico familiar;

II – Promoção da conscientização acerca da necessidade de planejamento familiar;

III – Aprimoramento do fortalecimento do vínculo familiar, através do diálogo e da interação;

IV – oferta de educação sexual de acordo com a faixa etária alcançada;

V – Orientação às famílias quanto à erradicação da violência contra mulheres, crianças e idosos, prioritariamente.

VI – Fortalecimento do vínculo entre escola, família e comunidade;

VII – Conscientização na vida escolar de seus filhos;

VIII – Orientação quanto à prevenção da drogadição e do uso indiscriminado de álcool;

IX – Orientação quanto à responsabilização da família dos atos de seus filhos;

X – Orientação quanto aos cuidados pessoais para a manutenção da saúde;

XI – Aprimoramento da construção da moralidade no seio da família;

XII – Orientação quanto à seleção de programas televisivos, novelas, desenhos e afins, com vistas à formação pessoal e social da criança;

XIII – Orientação quanto ao respeito às variadas concepções das relações humanas: sexual, religiosa, cultural, étnica, social e econômica;

XIV – Trabalho na conscientização ambiental e ecológica.

Parágrafo único - A Associação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados.

Artigo 5º. A fim de alcançar os objetivos dos Incisos I a XIV do Artigo 4.º, serão priorizados os seguintes itens:

a) Educação – encaminhamento de crianças, adolescentes e adultos para sua formação, alfabetização, educação voltada para o trabalho (se cabível), complementação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) Trabalho e geração de renda – orientação na gestão de pequenos negócios; cursos técnicos de qualificação profissional; orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de trabalho, de consumo, de crédito e outras;

c) Meio Ambiente – orientação para melhoria das condições de saneamento; busca de solução dos problemas do lixo urbano, sua destinação racional, tratamento e reciclagem, compreensão de programas de reflorestamento, de preservação dos mananciais de água potável;

d) Saúde – orientação acerca de políticas de controle social da saúde pública, visando a obter o aumento de número de pessoas sãs em cada

localidade atendida; saúde preventiva e todas as suas formas alternativas; programas de esclarecimentos sobre a AIDS/DST e outras doenças infectocontagiosas;

e) Direitos Humanos – orientação sobre programas que atendam à mulher, à criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e a todo cidadão objeto de discriminação, seja social, econômica, religiosa ou racial; recuperação do usuário e demais vítimas das mazelas sociais;

f) Cultura – informação e orientação da importância e participação nas manifestações culturais envolvendo poesia, música, dança, artes cênicas, vídeo, cinema, fotos, artes plásticas, festas folclóricas e demais formas de manifestação sociocultural comunitária;

g) Esportes e lazer – incentivo à participação em programas que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer, e outros.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º. - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, sem distinção alguma, distribuídos em 03 (três) categorias: efetivos, beneficiados e beneméritos.

Artigo 7º. - São associados efetivos aqueles maiores de 18 anos que paguem mensalidades ou contribuição monetária.

Artigo 8º. - São associados beneficiados aqueles que participam dos programas mantidos pela Associação Escola de Pais de Pirassununga - AEP, maiores de 18 anos.

Artigo 9º. - São associados beneméritos aqueles que fizerem doações ou colaborações significativas à entidade.

Artigo 10 - A admissão de novos associados dependerá da apreciação da Diretoria, através de proposta apresentada por outro associado. Parágrafo único – A demissão do associado se dará por requerimento próprio encaminhado à diretoria.

Artigo 11 - São direitos dos associados: I - livre manifestação em assuntos inerentes às finalidades da Associação; II - tomar parte em todas as iniciativas e atividades da Associação; III - discutir, votar ou opinar nas Assembleias Gerais; IV - votar e ser votado para os cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, desde que seja maior de 18 anos e participe do quadro associativo há mais de seis meses; V - propor a admissão de novos associados.

Artigo 12 - São deveres dos associados: I - respeitar e fazer respeitar o estabelecido no Estatuto, bem como as deliberações emanadas da Diretoria e acatar as resoluções das Assembleias; II - contribuir pontualmente com as obrigações financeiras, conforme diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

Parágrafo 1º. - O associado que deixar de cumprir suas obrigações financeiras por um período de 6 (seis) meses, será automaticamente demitido do quadro associativo, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Artigo 13 - Os Associados que infringirem determinações da Diretoria, da Assembleia ou disposição deste Estatuto, após regular sindicância com direito à ampla defesa, os infratores ficam sujeitos às penas que vão desde advertência até suspensão e a eliminação do quadro associativo, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Artigo 14 - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - São órgãos da administração da Associação:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da administração, dela podendo participar os associados em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

Artigo 17 - Compete à Assembleia Geral: I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; II - empossar os eleitos; III – destituir os administradores; IV - proceder a reforma deste Estatuto, quando necessária; V - decidir sobre a dissolução da entidade conforme art. 37; VI - decidir sobre alienação, hipoteca, doação ou permuta de bens patrimoniais; VII – aprovar as contas; VIII – aprovar o Regimento Interno; IX – Decidir em grau de recurso, pedido de reconsideração dos associados punidos pela diretoria com a exclusão do quadro associativo.

Artigo 18 – A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para : I – apreciar o relatório anual da diretoria; II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 19 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada: I - pela Diretoria; II - pelo Conselho Fiscal; III - por solicitação de um quinto dos associados.

Artigo 20 - A convocação da Assembleia Geral se dará por meio de edital afixado na sede da Associação ou outro meio conveniente, com antecedência de 07 (sete) dias, no mínimo.

Parágrafo único - A Assembleia será instalada em primeira chamada com maioria absoluta (metade mais um) dos associados e, em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número.

Artigo 21 - Para destituir administradores e/ou alterar o estatuto será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

DA DIRETORIA

Artigo 22 - A Diretoria será constituída dos seguintes membros:

I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - 1º. Secretário; IV - 2º. Secretário;
V - 1º. Tesoureiro; VI - 2º. Tesoureiro;

Parágrafo 1º. - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitida reeleição.

Parágrafo 2º. - As atividades dos Diretores e Conselheiros Fiscais não serão remuneradas, sendo-lhes vetado o recebimento de salário, pró-labore, honorários ou qualquer outra espécie de vantagem financeira.

Artigo 23 - Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - fixar os valores das contribuições dos associados;

III - autorizar a contratação e demissão de funcionários, técnicos e prestadores de serviços;

IV - convidar, quando necessário e conveniente, elementos idôneos para auxiliares de suas funções, a título de voluntários;

V - coordenar o processo eleitoral de nova Diretoria, do Conselho Fiscal, fazendo cumprir o regulamento relativo às eleições previsto neste Estatuto;

VI - convocar Assembleias Gerais;

VII - instaurar sindicância para apurar ocorrência de infração disciplinar e sua autoria punindo o responsável, assegurando-lhe amplo direito de defesa;

VIII - elaborar programa anual de atividades e executá-lo;

IX - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

X - Admitir associados beneméritos, efetivos e beneficiados; decidir sobre o pedido de demissão de associados;

XI - celebrar convênios ou contratos com Pessoas Jurídicas de Direito Público ou de Direito Privado, tendo em vista o atendimento da finalidade desta associação.

Parágrafo Único - a Diretoria se reunirá uma vez por mês e extraordinariamente quando for necessário.

Artigo 24 - Compete ao Presidente: I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto; II - convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria; III - contatar os órgãos oficiais municipais, estaduais e federais, quando o interesse da Associação o exigir; IV - representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir procurador; V - representar a Associação em todas as relações perante os poderes públicos e autoridades de qualquer ordem; VI - assinar todos os papéis, contratos, títulos de responsabilidade, balancetes mensais, balanço anual, para posterior apreciação do Conselho Fiscal; VII - rubricar os livros da Associação, assinando os termos de abertura e encerramento dos mesmos; VIII - movimentar as contas bancárias, assinar cheques e outros documentos bancários em

conjunto com o tesoureiro; IX – contratar e demitir funcionários, técnicos e prestadores de serviços, após autorização da Diretoria.

Artigo 25 - Compete ao Vice-Presidente:- Substituir o Presidente na sua falta ou impedimento.

Artigo 26 - Compete ao 1º. Secretário: I - lavrar as atas das sessões da Diretoria e da Assembleia Geral; II - escriturar o registro de associados; III - fazer a correspondência que deve ser assinada pelo Presidente e escrituração que lhe for atribuída pela Diretoria; IV - guardar, organizar e zelar pelo arquivo e livros da Associação; V - escriturar e manter atualizado em livros todo o acervo da associação, seja ele recebido por doação, aquisição, empréstimo; VI – substituir o vice-presidente em suas faltas e impedimentos.

Artigo 27 - Compete ao 2º. Secretário: I - substituir o 1º. Secretário na sua falta ou impedimento.

Artigo 28 - Compete ao 1º. Tesoureiro: I - escriturar o livro de Receita e Despesa (Caixa); II - fazer os pagamentos determinados em ordem escrita pelo Presidente, mediante comprovantes de todas as despesas; III - assinar cheques, ordens de pagamento, títulos de responsabilidade, em conjunto com o Presidente; IV - elaborar balancetes mensais e Balanço anual, devidamente assinados por si e pelo Presidente, submetendo-os, posteriormente, à apreciação do Conselho Fiscal; V - arrecadar e contabilizar todo o recebimento de numerário, rendas e bens, mantendo em dia os livros de escrituração, depositando em conta corrente, os valores disponíveis em estabelecimentos de crédito.

Artigo 29 - Compete ao 2º. Tesoureiro: - substituir o 1º. Tesoureiro na sua falta ou impedimento.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros e 03 (três) suplentes. O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral e, imediatamente após a divulgação dos nomes escolhidos, será empossado. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os balancetes mensais, aprovando-os para publicação;

II- examinar o Relatório de Atividades da Associação e o seu Balanço anual, emitindo parecer a ser submetido à apreciação da Assembleia Geral;

III - examinar as contas da Diretoria e solicitar da mesma os esclarecimentos que julgar necessários para o cumprimento de suas funções.

IV – fiscalizar a observância do orçamento aprovado para o Exercício financeiro, bem como o controle patrimonial da Associação Escola de Pais, sob responsabilidade da Diretoria Executiva; e,

V – avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pela Diretoria Executiva, respeitados os limites impostos pelo orçamento financeiro aprovado para o respectivo Exercício.

Parágrafo 1.º- o mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2.º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre do Exercício financeiro seguinte ao vencido, a fim de cumprir as atribuições contidas nos Incisos I, II, III e IV deste Artigo 30, acima, e, extraordinariamente, no caso do Inciso V do mesmo Artigo.

Parágrafo 3.º – O ano fiscal da associação coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS

Artigo 31 - A Associação terá as seguintes fontes de recursos para sua manutenção: contribuição de associados, agenciamento e promoção de eventos relacionados aos seus objetivos; patrocínios; parcerias com entidades públicas ou privadas; doações; associações com organizações, empresas e pessoas jurídicas; workshops, palestras e aulas; merchandising; manutenção e gerenciamento de empresas e/ou sociedades; realização de bazares; manutenção de uma loja virtual para venda de produtos feitos pelos participantes ou doados; realização e/ou participação de/em feiras; realização de projetos autossustentáveis; realização de parcerias com estabelecimentos comerciais; realização de parcerias com entidades mantenedoras de cursos profissionalizantes.

Artigo 32 - A Associação Escola de Pais de Pirassununga terá suas ações de forma autossustentável, utilizando os meios legais e idôneos para aplicar seus rendimentos a favor do público alvo participante, sem embargo de receber doações e/ou patrocínios externos.

Artigo 33 - A Associação Escola de Pais de Pirassununga aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente em território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 34 - A Associação Escola de Pais de Pirassununga aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo único - Os recursos advindos dos Poderes Públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Artigo 35 - A Associação Escola de Pais de Pirassununga não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de

indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficentes de Assistência Social.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Artigo 36 – O patrimônio da Associação Escola de Pais de Pirassununga será constituído de bens móveis e imóveis, veículos, ações, apólices de dívida pública, subvenções e auxílios do Poder Público, contribuições dos associados, auxílios e donativos em espécie ou dinheiro, parcerias com entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único – não haverá distribuição sob nenhuma forma ou pretexto, dos recursos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio.

Artigo 37 – No caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente do município de origem e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social; inexistindo, a uma entidade Pública, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – Inexistindo no Município ou neste Estado, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer de seu patrimônio se devolverá à Fazenda Pública, conforme determina o artigo 61, parágrafo 2.º do Código Civil.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

Artigo 38 - A Assembleia Geral é o órgão competente para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Artigo 39 - Compete ao Presidente da Diretoria coordenar e conduzir o processo eleitoral, desde a inscrição das chapas até a proclamação dos eleitos.

Artigo 40 - Durante o processo eleitoral deverá ser observado o seguinte: I - poderão se candidatar os associados com pelo menos 06 (seis) meses de filiação e quites com os seus deveres sociais; II - os candidatos se organizarão em chapas que serão apresentadas ao Presidente até 05 (cinco) dias antes da data marcada para o pleito; III - é indispensável a concordância por escrito dos candidatos, sendo vedado a um ou mais candidatos figurarem em mais de uma chapa; IV - o Presidente providenciará a impressão e a rubrica das cédulas que conterão as chapas pleiteantes; V - o voto será secreto e depositado em urna; VI - será considerada eleita a chapa que conseguir a maioria dos votos válidos; VII - caberá ao Presidente proclamar perante à Assembleia a chapa vitoriosa, que será por ele, de imediato, empossada.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 41 - As disposições deste Estatuto poderão ser modificadas mediante propostas levadas à Assembleia Geral conforme previsto no artigo 21, IV deste Estatuto.

Artigo 42 - Ao desenvolver qualquer Programa ou Projeto que atenda o público alvo, a Associação Escola de Pais de Pirassununga cumprirá toda legislação pertinente, e em, especial e indiretamente, a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, em todos os aspectos que versarem sobre a garantia de direitos da criança e do adolescente.

Artigo 43 – Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos eletivos, deverão solicitar afastamento temporário de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, por escrito e pelo período de até o dia seguinte à eleição, e, se eleitos forem, requerer licença por tempo determinado até que deixem de exercer os respectivos cargos públicos.

Artigo 44 – A Associação Escola de Pais de Pirassununga será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação das suas atividades.

Parágrafo único - A decisão da Assembleia Geral que determinará a dissolução da associação deverá ter o voto de dois terços de seus associados, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade.

Artigo 45 - Todos os pedidos de informações, ou até mesmo de certidões, devidamente protocolizados perante qualquer dos órgãos da Associação Escola de Pais de Pirassununga, desde que o sejam com base nos dispositivos da Constituição Federal atinentes à matéria, deverão ser previamente encaminhados à consideração da Diretoria Executiva, em sua primeira reunião ordinária após a entrada do pedido.

Parágrafo Único – Ainda na forma dos dispositivos constitucionais e legislação complementar pertinente, ao direito de formular pedidos de informações ou certidões corresponderá à obrigação do peticionário em reembolsar a Associação Escola de Pais de Pirassununga nos custos delas decorrentes.

Artigo 46 - Todos os cargos diretivos ou consultivos da Associação Escola de Pais de Pirassununga são exercidos em caráter de gratuidade, sendo considerados de relevante interesse público.

Parágrafo Único – Não é defeso, porém, a participação de um ocupante de cargo diretivo ou consultivo em projeto ou prestação de serviços

profissionais de caráter técnico, sem que venha a participar da contraprestação financeira correspondente a esses trabalhos.

Artigo 47 - Não será permitida a dupla representação em qualquer cargo de direção e consultivo dos órgãos da Associação Escola de Pais de Pirassununga.

Artigo 48 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

SYLVIA BUCHMANN THOMÉ – ADVOGADA

OAB/SP – 98.062